



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: **Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional/TO**

Responsável: **Domingas da Conceição F. de Oliveira**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação pretende realizar contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Limpeza, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e seu Anexo em Luzimangues conforme especificações neste termo de Referência, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à **contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Limpeza, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seu Anexo em Luzimangues.**

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS

ITEM	QUATID.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	50	UNID	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, 1 KG
2	25	UNID	SABÃO EM BARRA 5X1
3	30	UNID	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO COM CONSISTÊNCIA CRESMOSA PH NEUTRO GALÃO 5 LT.
4	30	CX	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, GLICERINADO, INDICADO PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, TALHERES, COPOS E UTENSÍLIOS EM COZINHAS E LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM COM 24X1X500 ML
5	62	CX	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, COM PERFUME, EMBALAGEM 6 X 2 LITROS.
6	70	UNID	ODORIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML
7	100	CX	ÁGUA SANITÁRIA, PRODUTO COM ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM TAMPA DE VEDAÇÃO. CAIXA 12X1.
8	30	CX	LIMPADOR MULT USO 24X1



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	60	PCT	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT COM 08 UNIDADES 60 G
10	60	UNID	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA MEDIDNDO APROXIMADAMENTE 110X75X20MM, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E ESPUMA DE POLIURETANO MULTIUSO, COM AGENTE ANTIBACTÉRIA PACOTE COM 3 UNIDAS.
11	70	UNID	PANO DE CHÃO ATOALHADO FELPUDO PARA LIMPEZA EM GERAL.TAMANHO 50 CM X 65CM
12	20	UNID	VASSOURA DE PELO
13	10	UNID	VASSOURA DE VASCULHAR
14	12	UNID	VASSOURA DE PIAÇA VA
15	30	UNID	RODO PLÁSTICO, LARGURA DA BORRACHA 60 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. RODO PERFIL COM BASE DE BORRACHA DUPLA, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES ÚMIDAS. POSSUÍ BORRACHA NATURAL RESISTENTE, AJUSTA-SE ÀS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL PARA SECAR E PASSAR PANO, COM PONTOS QUE SEGURAM MELHOR O PANO.
16	20	UNID	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA
17	15	UNID	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO
18	40	FD	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LTS MICRA 14 FD C/ 10KG
19	50	PCT	SACO PARA LIXO 100 LTS PCT COM 100 UNID
20	60	RL	SACO PARA LIXO 50 RL C/ 30UND
21	60	RL	SACO PARA LIXO 30 RL C/ 40UND
22	60	RL	SACO PARA LIXO 15 RL C/ 60UND
23	350	PCT	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO, PACOTE COM 1000 FOLHAS, BRANCO NEVE, NÃO RECICLADO, ALTA QUALIDADE 20X23CM.
24	100	FD	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, DE BOA QUALIDADE, FARDO COM 16 EMBALAGENS COM 4 ROLOS, DE 30 METROS X 10 CM, TOTALIZANDO 64 ROLOS POR FARDO.
25	50	UNID	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR LARANJA, LISA, TAMANHO MÍNIMO 38X30CM
26	5	CX	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 200 ML, FABRICADO EM POLIESTIRENO, NÃO RECICLADO, PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS.
27	30	UNID	ODORIZANTE SANITÁRIO EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO 35G COM SUPORTE

4. DA JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

4.1 A aquisição dos materiais figura-se pela necessidade de suprir as carências constantes de higiene e limpeza das dependências da sede da Secretaria e seu anexo em Luzimangues, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das suas atividades.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 O quantitativo de pessoas que circulam no ambiente, bem como a importância dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e seu anexo em Luzimangues, justificam a necessidade da aquisição dos materiais de limpeza e higienização, visto que estes são necessários para a manutenção da limpeza das instalações físicas, que proporcionam o desempenho regular das atividades, mantendo um ambiente limpo, higienizado e apropriado para o atendimento público. Vez que, o processo geral para aquisição destinado a todas as Secretarias do Município está em andamento com o nº 2022000444.

4.3 Contudo não há a possibilidade de ficarmos sem os produtos ora requeridos. Assim sendo, não nos restou outra alternativa a não ser providenciar um processo para suprir a demanda existente, pelo período de 4 meses, até que seja concluído o processo para 12 meses. O objeto da contratação tem a natureza de consumo comum.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1 Suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e seu Anexo em Luzimangues, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e atendimento público.

6. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

6.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a **Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a aquisição do objeto.

6.2 A metodologia utilizada para realização da contratação em relação aos estudos preliminares (fase interna) e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; e ainda o Tipo de Contratação, Forma de Pagamento.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

7.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por se tratar de valor sem a necessidade de licitar, conforme a lei.

8. DA FORMA DE JULGAMENTO :

8.1 O julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DO FORNECIMENTO :

9.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

9.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atenderem às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2 DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

9.2.1 O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

9.2.2 No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, situado na AV.Eng.LuizCruls esquina com a Av.Eng.Rubens Pereira de Andrade, S/N, Jardim Brasília - Porto Nacional –TO.

9.2.3 No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2.4 No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, telefones (63) 3363-3421.

9.2.5 O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.6 A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

9.2.7 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

9.2.8 Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) produto(s) a ser(em) substituído(s).

9.2.9 A SEMED reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

10.1.1 DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

10.1.2 DECLARAÇÃO expressa do contratado de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de contratar com órgãos públicos e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

10.1.3 DECLARAÇÃO expressa do contratado de **INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO**, com a administração pública direta ou indireta.

11 Regularidade Jurídica

11.1 Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

11.2 Ato Constitutivo, Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.2.3 Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

11.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.3.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais e à Dívida Ativa da União**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

11.3.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Estadual**;

11.3.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3.4 Prova de regularidade perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

11.3.5 Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;

11.3.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

11.4 A Habilitação Econômico-Financeira

11.4.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

11.5 Demais Certidões

11.5.1 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

11.5.2 Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

12.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

12.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

12.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

12.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

12.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;

13.2 Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

13.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado;

13.4 O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

13.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

13.8 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017; e demais conforme Lei 14.133/21.

13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.11 Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

13.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações deste TR.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. FISCALIZAÇÃO

(Lei 14.133/21, art. 140)

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contrato será efetuado por um servidor responsável pelo recebimento da mercadoria, Fiscal de contrato do setor de Almoxarifado, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para esta Secretaria.

14.4 A Fiscalização exercida por interesse da SEMED não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

14.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

14.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.8 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 14.133/21.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 No presente objeto não haverá termo de contrato pois sua entrega será imediata após a solicitação em sua totalidade.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

18.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, sendo:

PROGRAMA ELEMENTO DE DESPESA FONTE FICHA	05.0535.12.122.1109.2000 3.3.90.30 15001001000020 20234014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MATERIAL DE CONSUMO RECURSO PRÓPRIO
--	---	--

19.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.2.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 52.315,62.

20 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

20.1 O Prazo de início de execução do contrato é de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

20.2 O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

21.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

22.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

22.3 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

22.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

22.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao setor da Superintendencia Financeira e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Porto Nacional/TO, pelo e-mail diretoriafinanceira2021@gmail.com

Porto Nacional - TO, 06 de janeiro de 2023.

Responsável pela Elaboração:

Eduardo Oliveira de Souza
Matrícula: 22278

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Helane Dias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação